

Carleide Maria Bezerra
Diretora de Contabilidade
CRC-PE. 019946/O

Wladimir Alves Gomes
Chefe da Controladoria

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro/2011 a Dezembro/2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	785.957.402,33	-
Pessoal Ativo	584.236.870,00	-
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de outros da Administração Pública) - Nota 2		
Demais Despesas com Pessoal Ativo	584.236.870,00	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	201.720.532,33	-
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de outros da Administração Pública) - Nota 2		
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas - Nota 3	201.720.532,33	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (\$ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(250.062.552,05)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(74.940.377,87)	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(175.122.174,18)	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	535.894.850,28	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)	535.894.850,28	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		14.553.205.412,29
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		3,68
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) < 6% >		873.192.324,74
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) < 5,7% >		829.532.708,50

FONTE: E-FISCO - 2011 - Dados definitivos - Recife, 27 de fevereiro de 2012.

Nota1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota2. O orçamento para pagamento das despesas com Precatórios do Estado é consignado à Procuradoria Geral do Estado.

Nota3. As despesas com inativos e pensionistas, do Poder, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado - FUNAFIN, com recursos oriundos das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos, pensionistas e patronal dos ativos. Por ser o montante das referidas contribuições insuficiente para cobertura dessas despesas, o TJ complementa a diferença ao Fundo, através de Dotação Orçamentária Específica (DOE).

Nota4. Republicado em virtude da informação definitiva da Receita Corrente Líquida apurada pela SEFAZ.

Des. Jovaldo Nunes Gomes
Presidente

Leovegildo Lopes da Mota

Diretor Geral

Francisco José de Freitas Abreu

Diretor Financeiro

Carleide Maria Bezerra

Diretora de Contabilidade

CRC-PE 019946/O

Wladimir Alves Gomes

Chefe da Controladoria

APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA ABERTURA DE PRAZO REGIMENTAL DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 257, CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Altera o Código de Organização Judiciária do Estado, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O art. 17 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de 42 (quarenta e dois) Desembargadores".

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, ficam criados, no âmbito do Poder Judiciário, os cargos e funções gratificadas, conforme denominação, simbologia e quantitativo estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife,

JUSTIFICATIVA

1. O Brasil vive um momento histórico. A promulgação da "Reforma do Judiciário", ocorrida no final de 2004, após 12 anos de tramitação, representa a alteração mais profunda na estrutura do Poder Judiciário desde a Constituição de 1988. É, também, resultado da tomada de consciência da sociedade, dos magistrados, dos advogados, dos membros do Ministério Público e dos Poderes Executivo e Legislativo quanto à necessidade urgente de agir para reduzir a morosidade, a obsolescência e a ineficiência da atividade jurisdicional no país e trabalhar para melhorar o funcionamento da Justiça no Brasil.

A necessidade de compreender as mudanças ocorridas e seu impacto sobre a atividade dos operadores do Direito e sobre o dia-a-dia dos cidadãos que recorrem aos serviços jurisdicionais representa valioso instrumento para o indispensável aprofundamento das discussões sobre o Poder Judiciário.